



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Delfim Moreira e dá outras providências.”

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Os artigos abaixo indicados da Lei nº 718/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Ao entrar em exercício o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficara sujeito a estagio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação, para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I – assiduidade

II – Disciplina

III – capacidade de iniciativa

IV - produtividade

V – responsabilidade

VI – respeito e compromisso para com a instituição

Art. 26.

(...)

§ 2º - A posse ocorrerá no prazo de 10 (Dez) dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias a requerimento do interessado.

Art.28.

(...)

§ 1º - É de 10 (Dez) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse ou do ato que lhe determinar o aproveitamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art.42. A apuração do tempo de serviço será feita em dias de efetivo exercício no Município, a vista de documentação própria que comprove a frequência, registro de ponto e folha de pagamento.

§ 1º - (revogado)

§ 2º – (revogado)

Art. 47- É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública, bem como entidade privada, independente da finalidade.

I - No caso de regime de acumulação de cargos, legalmente autorizada é vedado contar tempo de um cargo para reconhecimento de direitos e vantagens em outro.

II - É vedada também a averbação de tempo prestado a união, outros estados, outros municípios para quaisquer fins e também para aquisição de direitos e vantagens, sendo assegurada apenas para fins de aposentadoria.

III - É vedada a averbação de tempo de serviço prestado em atividade privada, quando concomitante com o serviço público, ainda que vinculado ao regime geral de previdência social.

Art. 95 - (...)

§ 2º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício

§3º - o servidor adquire direito a férias, na seguinte proporção:

I - 25 (Vinte e cinco) dias uteis quando não houver faltas injustificadas por até 03 (três) dias;

II - 20 (vinte) dias uteis, quando houver tido de 04 (quatro) a 10 (dez) faltas injustificadas;

III - 15 (Quinze) dias corridos, quando houver tido de 11 (Onze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;

IV - 10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) faltas injustificadas.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

V – Caso o servidor tenha mais de 30 dias de faltas injustificadas no ano, não terá direito ao gozo de férias referente a este período aquisitivo.

Art. 100 - *A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Delfim Moreira, contados a partir da posse em cargo efetivo, decorrente de concurso público, o servidor fará jus a 03 (três) meses de férias-prêmio, sem prejuízo do vencimento base, acrescido das vantagens permanentes e das adquiridas de seu cargo.*

Parágrafo único: A Administração, em acordo com o servidor, estabelecerá o período de gozo das férias-prêmio, que poderá ser parcelado por até 02 (dois) períodos, devendo um deles ser maior que 30 dias, mediante escala organizada anualmente.

Art 102 - *Não será considerado na contagem de tempo para fins de aquisição de férias-prêmio o período em que o servidor:*

- I – faltar injustificadamente ao serviço público;*
- II – afastar-se por licença sem vencimentos;*
- III – for suspenso em processo administrativo disciplinar ou sindicância;*
- IV – estiver cedido para outra instituição sem ônus para o Município.*

Art. 103 - *Reconhecido o direito as férias-prêmio o servidor poderá:*

- I – Gozá-las*
- II – (Revogado)*
- III – Convertê-las em espécie na forma do regulamento*

Art. 119 - *O servidor público poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pai, mãe, filhos, mediante comprovação médica da doença através de laudo médico oficial e prova documental do parentesco ou vínculo com o paciente.*



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

§ 1º A licença por motivo de doença em pessoa da família será deferida se for constatado por assistente social do município que a assistência direta do servidor público ao paciente é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida, sem prejuízo do vencimento base mais as vantagens permanentes do servidor, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e apenas 1 (uma) vez por ano.

§ 3º Após o 30º (trigésimo) dia, a licença poderá ser concedida sem vencimentos, e somente em casos de internação ou se comprovada, através de atestado médico, a necessidade do tratamento e acompanhamento domiciliar do paciente.

§ 4º A licença no caso de doença ou acidente de filho ou equiparado somente será autorizada se ele for solteiro, menor e mediante comprovação de que tenha somente o servidor como seu responsável, apurado nos termos do § 1º deste artigo.

§ 5º Havendo mais de um servidor da mesma família com direito à licença de que trata o artigo, está será concedida a apenas um deles, ou alternadamente, a um e outro, observados os prazos previstos no parágrafo anterior.

§ 6º As declarações de acompanhamento de pessoas que não constem como dependentes legais do servidor, ascendentes ou descendentes, e as declarações que não constem o nome do acompanhado, não serão abonadas e não são justificadas para efeitos de aquisição de benefícios como férias, progressão e promoções.

***Art 130** - É assegurada ao servidor o direito a licença sem remuneração, para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical.*

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o Máximo de três (03) por entidade.

§ 2º - A licença terá mesma duração mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art 131 - O servidor habilitado em concurso publico e empossado em cargo de provimento efetivo adquira estabilidade no serviço publico ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art 134 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art.145- Sem prejuízo da remuneração, poderá o servidor, ausentarse do serviço:

(...)

IV – Por 1 (um) dia ao ano, para acompanhamento de atividade escolar do filho;

V - Por 1 (um) dia ao ano, para acompanhamento de filho de até 6 (seis) anos em consulta médica pelo representante legal, mediante apresentação de declaração de acompanhamento.

VI - Para acompanhar esposa ou companheira em até 6 consultas médicas ou exames complementares durante o período de gravidez, devendo apresentar a declaração de acompanhamento na consulta.

§ 1º - No caso do inciso IV, havendo mais de um servidor da mesma família com direito à licença de que trata este inciso, está será concedida a apenas um deles para o mesmo evento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 24 de Novembro de 2025.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira
SR. THIAGO SIQUEIRA MARQUES**

Venho respeitosamente a esta dourada casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 25, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025** (“PL nº 25/2025”) que: “*Altera dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Delfim Moreira e dá outras providências*”, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização e o aperfeiçoamento da Lei nº 718/1992 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais — a fim de alinhá-la às necessidades administrativas contemporâneas, às normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro e às boas práticas de gestão no serviço público.

Decorridos mais de trinta anos da edição da legislação atual, faz-se necessária a revisão de diversos dispositivos com o propósito de conferir maior segurança jurídica, eficiência administrativa, clareza normativa e adequação às realidades funcionais do município. As alterações propostas visam aperfeiçoar os mecanismos de ingresso, avaliação, assiduidade, tempo de serviço, direitos e responsabilidades dos servidores, garantindo equilíbrio entre a proteção ao servidor e o interesse público.

1. Estágio Probatório e Estabilidade (Arts. 13 e 131)

A ampliação e consolidação do período de estágio probatório para 36 meses, antes 24 meses, mantendo os mesmos critérios objetivos de avaliação — assiduidade, disciplina, iniciativa, produtividade, responsabilidade e compromisso institucional.

2. Ajustes sobre posse e exercício (Arts. 26 e 28)

A atualização dos prazos para posse e entrada em exercício traz uniformidade e racionalidade ao procedimento de investidura, permitindo que o servidor organize sua vida funcional sem comprometer o funcionamento da Administração. A previsão de prorrogação por requerimento reforça o respeito ao princípio da razoabilidade, sem prejuízos à Administração.

3. Contagem de tempo de serviço (Arts. 42 e 47)

A redefinição da forma de apuração do tempo de serviço e a vedação expressa à contagem cumulativa de períodos concomitantes — seja em cargos públicos ou atividade privada — conferem segurança jurídica e evitam distorções na concessão de direitos e vantagens. O regramento acerca da averbação de tempos externos estabelece limites claros, garantindo que apenas o tempo efetivamente trabalhado no Município seja considerado, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial e impedindo incorreções históricas.

4. Férias e critérios de proporcionalidade (Art. 95)

A revisão do período aquisitivo e o estabelecimento de proporcionalidade entre faltas injustificadas e dias de férias representam avanço administrativo importante.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

A medida incentiva a assiduidade e disciplina, reduz faltas injustificadas e garante mais justiça no tratamento entre servidores, premiando a regularidade funcional e evitando que ausências sem justificativa gerem benefícios indevidos.

5. Férias-prêmio (Arts. 100 a 103)

A normatização clara dos requisitos, impedimentos e contagem do período aquisitivo de férias-prêmio promove transparência e padronização na concessão do benefício. O texto evita subjetividades, regulamenta o gozo e eventual conversão, estabelece a necessidade de efetivo exercício e impede a concessão em casos de faltas injustificadas, licenças sem vencimento, penalidades ou cessões sem ônus para o Município.

Essas medidas asseguram economicidade, valorização dos servidores comprometidos e impedem distorções administrativas.

6. Licença por motivo de doença em pessoa da família (Art. 119)

As alterações introduzem critérios objetivos para concessão, permanecendo sensíveis às necessidades familiares do servidor.

A exigência de laudo médico oficial, comprovação documental e avaliação por assistente social garantem que a licença seja concedida em situações realmente necessárias, preservando o equilíbrio entre o atendimento social e a continuidade dos serviços públicos.

A limitação de prazos e a previsão de licença sem remuneração após o período inicial fortalecem a responsabilidade administrativa e a regularidade do instituto.

7. Licença para exercício de mandato sindical (Art. 130)

A atualização do dispositivo fortalece o diálogo institucional com entidades sindicais, ao mesmo tempo em que estabelece critérios proporcionais e razoáveis para concessão de licenças, evitando prejuízos ao funcionamento dos serviços.

8. Trâmites administrativos (Art. 134)

O estabelecimento de prazo para análise e encaminhamento de requerimentos fortalece a eficiência administrativa, conferindo previsibilidade aos servidores e garantindo cumprimento dos princípios da administração pública.

9. Afastamentos e faltas justificadas (Art. 145)

As inclusões referentes ao acompanhamento escolar dos filhos, consultas médicas de crianças pequenas e acompanhamento pré-natal representam avanços sociais importantes, refletindo valores contemporâneos de proteção à família, à infância e à maternidade/paternidade responsável. Trata-se de medida que prestigia a dignidade humana e contribui para o desenvolvimento pleno do núcleo familiar.

10. Conclusão

As alterações apresentadas modernizam o Estatuto dos Servidores Municipais, harmonizam suas disposições com a Constituição Federal, fortalecem a gestão administrativa, aprimoram os mecanismos de controle e transparência e valorizam o servidor comprometido com o interesse público.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, oportunidade em que aproveitamos para **requerer que sua tramitação se dê em regime de urgência**. Com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Delfim Moreira - MG, 24 de Novembro de 2025.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira